Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 358/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/10988/2023
PROTOCOLO	: 2287060
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR
INTERESSADO	: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS DE MATO GROSSO DO SUL LTDA.
VALOR	: R$ 164.530,40
RELATORA	: CONS.SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO. CURSOS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. REGULARIDADE. LEGALIDADE.

É declarada a regularidade, assim como a legalidade, da formalização do contrato de credenciamento, em razão da consonância dos atos praticados com as determinações contidas na Lei Federal n. 8.666/1993 e nas normas regimentais desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 34ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 2 a 5 de dezembro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, declarar a **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato de Credenciamento nº 20.989/2023, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, e a empresa Centro de Formação de Condutores de Veículos de Mato Grosso do Sul Ltda, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar 160/2012; e **comunicar** o resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2024.

Conselheira Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Vistos, etc.

Trata-se da análise de formalização do Contrato de Credenciamento nº 20.989/2023 (peça 1), originário da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS e a empresa Centro de Formação de Condutores de Veículos de Mato Grosso do Sul Ltda, tendo por objetivo ministrar cursos de formação de condutores, especificamente para atender ao PROGRAMA CNH MS SOCIAL.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias emitiu a análise ANA - DFLCP - 7845/2024 (peça 11), opinando pela regularidade da formalização do contrato, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR - 3ª PRC - 7281/2024 (peça 14), acompanhou a equipe técnica, opinando pela legalidade e regularidade do contrato em análise.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Preliminarmente, destaca-se que o procedimento Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022 (1ª fase) encontra-se autuado no TC/16461/2022, já julgado por essa Corte de Contas e certificado como regular e legal por intermédio da deliberação AC02-171/2024.

Joeirados os fatos, vieram os autos a esta relatoria para a apreciação da licitude da formalização do Contrato 20.989/2023 (2ª fase), nos termos do art. 121, II, do Regimento Interno.

Verifica-se que o contrato supracitado foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal. O instrumento foi estabelecido para vigorar por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, no valor total inicialmente previsto em R$ 164.530,40 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e trinta reais e quarenta centavos), como se extrai da peça 1 dos autos.

No tocante à publicação na imprensa oficial, observa-se da peça 4 que foi efetuada tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto à remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte Fiscal, extrai-se que foram encaminhados de forma tempestiva, em atendimento ao estabelecido na Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Por tudo evidenciado, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato nº 20.989/2023, vez que os documentos juntados demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a manifestação da equipe técnica e acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 80, §1º da Resolução nº 98/2018, **VOTO**:

1. Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da formalização do Contrato de Credenciamento nº 20.989/2023, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS e a empresa Centro de Formação de Condutores de Veículos de Mato Grosso do Sul Ltda, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar 160/2012;

2. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade e legalidade da formalização do contrato de credenciamento.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Substituto do Ministério Público de Contas Bryan Lucas Reichert Palmeira.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2024.

Conselheira Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

DAA/MFGM